

**SÚMULA****440ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

DATA	17 de junho de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	14h às 17h
LOCAL	Reunião remota, pelo Microsoft Teams		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Nathália Pedrozo Gomes	Membro Suplente
	Cristiane Bisch Piccoli	Membro
	Fabiana Donatti	Membro Suplente
	Anelise Gerhardt Cancelli	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista
	Pedro Muniz de Oliveira	Assistente de Atendimento e Fiscalização
CONVIDADOS	Márcia Elizabeth Martins	Gerente de Atendimento e Fiscalização
	Cezar Eduardo Rieger	Coordenador Jurídico

1. Verificação do quórum

Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 14h06min, com as Conselheiras acima nominadas. Os conselheiros titulares Pedro Xavier de Araújo e Adryan Marcel Lorenzon dos Santos tiveram sua ausência justificada.
-----------	--

2. Aprovação da súmula da reunião anterior

Votação	A súmula da 439ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 5 votos favoráveis .
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS.

3. Aprovação da pauta e extrapauta

Encaminhamento	Sem extra pautas.
----------------	-------------------

4. Comunicações

Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
-----------	-----------------------

Comunicado	Os membros discutem a possibilidade de reunião virtual no dia 08/07/2024, mas mantêm a reunião como presencial. A assessora Melina lembra que a palestra da SindExpo está prevista para os dias 30/08 e 31/08/2024.
------------	---

5. Ordem do dia	
5.1.	Análise de Processos
5.1.1.	Proc. 1000101070/2020 - AUSÊNCIA DE RRT
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira relata o referido processo: arquiteto e urbanista desempenhando cargo e/ou função técnica na Prefeitura Municipal de Porto Alegre sem a emissão do respectivo RRT. O processo foi aberto por reincidência da infração identificada no processo 1000058090/2017, transitado em julgado; arquiteto aposentado que não elaborou o RRT de cargo e função durante a sua atuação; a parte interessada foi notificada e se manteve silente; posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada apresentou defesa intempestiva alegando que desde 2016 não tem mais cargo e função na PMPA, e qualquer multa lhe pareceria indevida; opina pela manutenção do Auto de Infração nº 1000101070/2020 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, em 300% do valor vigente da taxa de RRT, com fulcro nos arts. 45 e 50 da Lei nº 12.378/2010, e no art. 35, inciso IV, Resolução nº 22/2012.
Encaminhamento	Deliberação nº 070/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.2.	Proc. 1000197990/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: a empresa possui o termo "ARQ" na Razão Social e Nome Fantasia, tem como atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "PRESTACAO DE SERVICOS EM ARQUITETURA". Relata que a parte interessada foi notificada em 18/09/2023; em 02/10/2023, o processo foi restituído para a fase de notificação, se concedendo novo prazo para solicitação de registro da empresa via site. Em 31/10/2023, foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando que estava em viagem e que não havia tomado conhecimento de novas demandas e que na mesma semana iria regularizar a situação. A empresa foi registrada no CAU em 29/11/2023. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa resultando no total de 4 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 071/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.3.	Proc. 1000194025-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos

Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.4.	Proc. 1000189120-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.5.	Proc. 1000198112-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui os termos “ARQ” e “ARQUITETURA” na Razão Social, tem como Atividade o CNAE - 71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social “SERVIÇOS DE ARQUITETURA”; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; dado que a empresa se encontra baixada, vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa resultando no total de 4 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 072/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.6.	Proc. 1000183259-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.7.	Proc. 1000197988-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes

Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: em sua defesa ao auto de infração de dezembro de 2023, a empresa apresentou comprovantes de inatividade fiscal: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) de novembro/2022 e de janeiro de 2023. O assessor Eduardo buscará informações junto ao contador do CAU/RS e à fiscal do processo para repassar à conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.8.	Proc. 1000187533-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.9.	Proc. 1000164144/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.10.	Proc. 1000192929-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVICOS DE ARQUITETURA"; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manteve silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 075/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.11.	Proc. 1000198218-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli

Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo “ARQUITETURA” na Razão Social e Nome Fantasia, tem como atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social “SERVIÇOS DE ARQUITETURA (...)”; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada apresentou defesa, concluindo o processo de registro em 24/11/2023. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa resultando no total de 4 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 076/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.12.	Proc. 1000198220-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.13.	Proc. 1000196695-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.14.	Proc. 1000164146/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.15.	Proc. 1000195845-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	Os membros discutem o processo. Em 16/10/2023, foi lavrado auto de infração contra o interessado por ausência do registro no CAU. A assessora Melina ressalta que a parte interessada tomou ciência da notificação em 22/09/2023, e o assistente Eduardo destaca que o protocolo de solicitação de registro da empresa foi iniciado em 09/11/2023, tendo o registro sido efetivado em 28/11/2023.

Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.
----------------	--

5.1.16.	Proc. 1000171948/2022 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "ARQUITETURA" na Razão Social, tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA, (...)", sem, contudo, estar registrada junto ao CAU; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e não há comprovação da comunicação do auto de infração à parte interessada. A conselheira opina pela nulidade dos atos processuais, bem como pelo retorno dos autos à instância competente, a Agente de Fiscalização do CAU/RS, para repetição e retificação do ato processual de comunicação do auto de infração à pessoa jurídica atuada.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 074/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.17.	Proc. 1000199253-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	A conselheira relata o referido processo: empresa ativa no CAU com pendência de registro de responsável técnico vinculado à empresa. A parte interessada, em 03/10/2024, tomou a ciência da notificação por aplicativo de mensagem, informando que seria realizada a baixa da empresa; posteriormente, solicita dilação de prazo para providenciar a alteração contratual (mantendo CNPJ, alterando quadro societário e nome), o qual é concedido; após a conclusão da alteração do contrato social e depois de novas solicitações de regularização (17/11/2023 e 28/11/2023), sem sucesso, em 30/11/2023, foi lavrado auto de infração e a empresa, em 04/12/2023, apresenta defesa tempestiva, informando, dentre outros, que teve percalços pessoais e de organização interna da empresa, sobre a alteração contratual da mesma, bem como solicita revisão dos valores cobrados e cancelamento da multa gerada. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa resultando no total de 3 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 073/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.18.	Proc. 1000164125/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.19.	Proc. 1000164136/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.20.	Proc. 1000164140/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.21.	Proc. 1000201668-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: a pessoa jurídica tem como atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA"; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 077/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.22.	Proc. 1000203583-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: a través de denúncia protocolada no sistema do CAU, verificou-se que a empresa oferece serviços de arquitetura em site e rede social, sem, no entanto, possuir registro ativo de pessoa jurídica no CAU. Relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manteve silente. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 078/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.23.	Proc. 1000198320-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.24.	Proc. 1000185972-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.25.	Proc. 1000164128/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.2.	Designação de Processos
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS

	Realizada a designação de processos, conforme detalhado a seguir:
	Cons. Rafaela: 5.2.1. Proc. 1000188746-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE
	Cons. Nathalia: 5.2.2. Proc. 1000164141/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Discussão	Cons. Cristiane: 5.2.3. Proc. 1000190439-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE
	Cons. Fabiana: 5.2.4. Proc. 1000186032-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE
	Cons. Anelise: 5.2.5. Proc. 1000211686-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)
Encaminhamento	Os processos serão encaminhados aos(às) respectivos(as) conselheiros(as).

5.3.	Processos de Fiscalização - Procedimentos
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	CEP-CAU/RS, Gerência de Atendimento e Fiscalização e Coordenação Jurídica
Discussão	Os membros da CEP-CAU/RS e os convidados, a gerente de atendimento e fiscalização Márcia Elizabeth Martins e o coordenador jurídico Cezar Eduardo Rieger, discutem os procedimentos realizados no julgamento dos processos de fiscalização, em especial quanto às possibilidades de extinção e arquivamento de processos sem a aplicação de penalidade. A gerente Márcia aponta aquilo que está na norma, a Resolução CAU/BR nº 198/2020, em seu artigo de nº 38, é clara no sentido de que depois de lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica das penalidades aplicadas; que está acolhendo e recebendo as contribuições da CEP-CAU/RS no sentido de incluir nas notificações a informação mais clara e objetiva do valor da multa, bem como de orientar o máximo possível e de prorrogar o prazo para regularização em fase de notificação, se for o caso; que no âmbito da fiscalização a aplicação da norma é a mais objetiva possível. O coordenador jurídico Cezar ressalta que o CAU/BR e o CAU/RS, por meio de suas comissões e Plenários, estabelecem as normas gerais a serem seguidas, seja via Resoluções ou deliberações, não estando prevista, assim, a possibilidade de extinção e arquivamento dos processos de fiscalização em caso de regularização antes da ciência do auto de infração.
Encaminhamento	Os membros concordam com as orientações e apontamentos dos convidados.

5.4.	Exigência de RRT Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto
-------------	--

Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	CEP-CAU/RS
Discussão	A DELIBERAÇÃO Nº 113/2023 - CEP-CAU/RS, bem como a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1663/2023, que aprovou a Nota Técnica nº 001/2023, foram encaminhadas às(aos) conselheiras(os). Observa-se a necessidade de elaboração de novo documento da CEP-CAU/RS e do Plenário do CAU/RS, para encaminhar às Prefeituras que adotam a prática, ou aos profissionais para que estes apresentem às Prefeituras nas quais protocolam a aprovação do projeto; caso as prefeituras mantenham o procedimento de aprovação de projeto e alvará de construção no mesmo processo administrativo, judicializar a questão. Os membros frisam também a necessidade de uma campanha de comunicação sobre o assunto. A assessora Melina relata que muitos arquitetos elaboram RRT de execução sem serem os profissionais responsáveis, pedindo ao CAU depois o cancelamento do RRT, que isso não é concedido e seria uma infração ético-disciplinar.
Encaminhamento	A assessora Melina fará um esboço de deliberação para construção em conjunto com os membros da CEP-CAU/RS na próxima reunião.

5.5.	Atuação junto às Prefeituras e Cartórios
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Coordenadora Rafaela
Discussão	A coordenadora Rafaela compartilha dificuldades e supostos abusos que as prefeituras impõem, como pedido de matrícula atualizada de imóvel (que só vale por curto período), falta de padronização, exigência de projeto hidrossanitário e cálculo de sistema de esgoto para fins de regularização. Os membros debatem a necessidade de levantar os abusos dos cartórios, com vistas à elaboração da deliberação a ser encaminhada para a corregedoria-geral de justiça.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião com vistas à elaboração de deliberação.

5.6.	Normas Técnicas
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Coordenadora Rafaela
Discussão	A assessora Melina aponta a necessidade de elaborar a deliberação sobre a disponibilização gratuita das normas técnicas para encaminhamento ao CAU/BR. A coordenadora Rafaela destaca que o CREA/RS disponibiliza as normas técnicas gratuitamente para a leitura e não para a impressão.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião com vistas à elaboração de deliberação.

6. Definição da pauta para a próxima reunião	
Assunto	Análise de Processos

Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Designação de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Protocolos de Atribuição
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Exigência de RRT Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Atuação junto às Prefeituras e Cartórios
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Normas Técnicas
Fonte	CEP-CAU/RS

7. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 16h30min com a presença das conselheiras acima nominadas.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 21/06/2024, às 14:32, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 12:43 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **ECA99CB0** e informando o identificador **0256752**.